LEI Nº 1826, DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza doação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a doar ao SR. GERALDO IVO DE ALMEIDA, os lotes 24, 29 e 30 medindo 360,00 m2, da quadra 03, no bairro Novo Horizonte e lotes 10 e 11, da quadra 07, medindo 300,00 m2 cada um, no bairro Mangabeiras, nesta cidade de propriedade do patrimônio municipal.

Art. 2º - A doação de que se trata o art. 1º será feita a título de indenização pela retirada de 3.000 caminhões de cascalho, no terreno de propriedade de Geraldo Ivo de Almeida, neste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de outubro de 1988.

EDUARDO ENÉS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

vld.